

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

1. PREÂMBULO

A REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., pessoa jurídica de direito privado, cujo objetivo social é a prestação de serviços médico-hospitalares, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.047.087/003-09, tem seus atos constitutivos e posteriores alterações devidamente arquivados perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo e sua sede social na Rua Engenheiro Oscar Americano, 840, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo na Capital do Estado de São Paulo.

Em atendimento à Lei e, especialmente, ao Decreto Federal n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932; às Resoluções n.º 1.124, de 29 de agosto de 1983, 1.481, de 08 de agosto de 1997 e 2.147, de 27 de outubro de 2016, de lavra do Conselho Federal de Medicina e Resolução n.º 134 de 07 de abril de 2006 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, após ter sido regularmente convocada, a Assembleia Geral de Médicos, composta pelos médicos que integram o Corpo Clínico, em atuação na REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. – MORUMBI aprovou o seguinte regimento:

CAPÍTULO I – CORPO CLÍNICO

ARTIGO 1º - A REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. é um nosocômio aberto a todos os médicos legalmente habilitados, devidamente inscritos no CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em dia com suas respectivas contribuições e que atendam às normas estatutárias e regulamentares que compõem o presente Regimento.

ARTIGO 2º - O Corpo Clínico da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI é composto pelo conjunto de médicos do hospital com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram, gozando de autonomia profissional, técnica, científica, política e cultural.

ARTIGO 3º - São objetivos do Corpo Clínico, dentre outros:

- a) contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;
- b) assegurar a melhor assistência à clientela do hospital;
- c) colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico do hospital;
- d) estimular a pesquisa médica;
- e) cooperar com a administração do hospital para a melhoria da assistência prestada;
- f) estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

ARTIGO 4º - Os médicos que compõem o Corpo Clínico da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. – MORUMBI têm conhecimento de que o dom da vida é inestimável, comprometendo-se a

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

agir com o máximo de empenho e capacidade profissional, no exercício de suas respectivas funções, devendo se utilizar das melhores técnicas médicas, de forma a desenvolver harmonicamente o relacionamento médico-hospital-paciente, buscando sempre o melhor atendimento à salvaguarda da vida do paciente e preservando o sigilo médico.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

ARTIGO 5º - O CORPO CLÍNICO será composto por:

- a) Diretoria Técnica
- b) Diretoria Clínica
- c) Médicos Permanentes
- d) Médicos Não-Permanentes

TÍTULO I – DIREÇÃO

ARTIGO 6º - A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento no hospital são de responsabilidade do Diretor Técnico e do Diretor Clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

PARÁGRAFO 1º - Ao médico é permitido assumir a responsabilidade, seja como diretor técnico, seja como diretor clínico, em até 2 (duas) unidades hospitalares que integram a REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de afastamento ou substituição do Diretor Técnico ou do Diretor Clínico em caráter definitivo, aquele que deixa o cargo tem o dever de comunicar tal fato, por escrito e sob protocolo, ao Conselho Regional de Medicina.

PARÁGRAFO 3º - A substituição do Diretor afastado deverá ocorrer imediatamente, obrigando o Diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina, por escrito e sob protocolo.

TÍTULO II – DIRETORIA TÉCNICA

ARTIGO 7º - O Diretor Técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 1º - O Diretor Técnico da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI será composta por um médico, nomeado ou contratado, escolhido pelo Conselho de Administração da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. – UNIDADE MORUMBI dentre os nomes apresentados pela Diretoria Geral da UNIDADE MORUMBI.

PARÁGRAFO 2º - Somente ao Conselho de Administração da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. compete empossar ou destituir o Diretor Técnico.

PARÁGRAFO 3º - Nos impedimentos do Diretor Técnico, o Conselho de Administração deverá designar, imediatamente, um substituto médico enquanto durar o impedimento.

PARÁGRAFO 4º - Cabe ao Diretor Técnico:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- c) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- d) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- e) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013 ou das que venham a substituí-la;
- f) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- g) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envia esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas perante as instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
- h) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

- i) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- j) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- k) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- l) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou outras que venham a sucedê-la;
- m) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independentemente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- n) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- o) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.
- p) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

PARÁGRAFO 5º - O Diretor Técnico fará jus a uma contraprestação pecuniária mensal, a ser negociada e ajustada em conjunto com o Conselho de Administração da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI.

TÍTULO III - DIRETORIA CLÍNICA

ARTIGO 8º - A Diretoria Clínica da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. será composta por:

- a) Diretor Técnico
- b) Diretor Clínico
- c) Diretor Médico
- d) Coordenador Médico

ARTIGO 9º - Compete à Diretoria Clínica:

- a) autorizar a admissão de novos integrantes;

	REGIMENTO DIRETORIA				
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	Página 5 / 18	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO					

- b) indicar representantes de clínicas e serviços, ouvidos os componentes do respectivo departamento e a Comissão Interna de Ética Médica;
- c) sugerir a aplicação de penalidades a médicos permanentes ou não permanentes;
- d) propor à Comissão Interna de Ética Médica a exclusão de qualquer membro integrante do Corpo Clínico, fundamentando essa proposição.

ARTIGO 10º - O diretor clínico é o representante do corpo clínico perante o corpo diretivo da instituição, responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos e por cientificar o diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 1º - O Diretor Clínico e seu vice, médicos eleitos pelo Corpo Clínico serão nomeados pela Diretoria Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sem limite de recondução.

PARÁGRAFO 2º - Os candidatos a Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico deverão formalizar sua candidatura por meio de chapas.

PARÁGRAFO 3º - O Diretor Clínico e seu vice serão eleitos pelo Corpo Clínico por votação direta e secreta, por maioria simples de votos, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 4º - São competências do Diretor Clínico:

- a) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- b) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- c) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013, ou outras que venham a substituí-las;
- d) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- e) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- f) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

PARÁGRAFO 5º - São deveres do Diretor Clínico:

- a) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao Diretor Técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- d) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- e) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- f) Incentivar a criação e organização de centros de estudos, objetivando a melhor prática da medicina.

PARÁGRAFO 6º - É assegurado ao Diretor Clínico:

- a) total autonomia no desempenho de suas funções;
- b) dirigir as Assembleias do Corpo Clínico, encaminhando ao diretor técnico as decisões para as devidas providências.

ARTIGO 11º - Compete ao Coordenador Médico e ao Vice-Diretor Clínico auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo nos casos previstos neste regimento.

TÍTULO IV – MÉDICOS PERMANENTES E NÃO PERMANENTES

ARTIGO 12º - Os médicos integrantes do Corpo Clínico da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. – MORUMBI estão classificados em duas categorias: **permanentes** e **não permanentes**.

PARÁGRAFO 1º - Pertencerão ao Corpo Clínico da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. – MORUMBI, na qualidade de **médicos permanentes**, todos aqueles que exerçam suas atividades profissionais utilizando-se de suas dependências hospitalares para prestar

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

assistência aos pacientes que procurem o hospital, desde que se enquadrem nos requisitos previstos neste Regimento, observem as normas que regem o exercício da Medicina e integrem Equipes Médicas Permanentes.

PARÁGRAFO 2º - Pertencerão ao Corpo Clínico da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. – MORUMBI, na qualidade de **médicos não permanentes**, todos aqueles que exerçam suas atividades profissionais, utilizando-se de suas dependências hospitalares, devendo obediência, no entanto, ao Regimento Interno pelo período em que exercerem suas atividades no hospital e às normas de conduta estabelecidas neste Regimento.

PARÁGRAFO 3º - Aos **médicos não permanentes** é vedado o acesso aos cargos de Direção, Comissão de Ética Médica e coordenação médica.

PARÁGRAFO 4º - Os estagiários e residentes não integram o Corpo Clínico da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI.

TÍTULO V – ADMISSÃO NO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 13º - O profissional médico que pretende ingressar no Corpo Clínico da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI deverá encaminhar sua pretensão, por escrito, à Diretoria Clínica (art. 8º), mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

- a) Carta de apresentação;
- b) Carta de recomendação de médico já integrante do Corpo Clínico da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade profissional, comprovando a inscrição no CREMESP;
- e) Cópia autenticada do título de especialista (se houver) com o respectivo registro no órgão competente;
- f) Cópia autenticada dos diplomas de cursos extracurriculares (quando houver);
- g) Comprovante de quitação da anuidade do CREMESP (do ano em vigência);
- h) Foto 3 x 4.
- i) Cópia do comprovante de residência (luz/telefone)
- j) Declaração assinada de que o profissional recebeu, aceita e se compromete a cumprir o Regimento Interno da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI.
- k) Certidão ética profissional atualizada.

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 1º - O ingresso de médico no CORPO CLÍNICO somente será autorizado após a aprovação pela Comissão de Credenciamento.

PARÁGRAFO 2º - A Comissão de Credenciamento será composta pelo Diretor Técnico, Diretor Clínico, Diretor Médico e por quarto membro, a ser escolhido pela Diretoria Geral do hospital, dentre médicos do Corpo Clínico de notório conhecimento, com intensa e qualificada atividade clínica no hospital há, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO 3º - - A Diretoria Clínica (art. 8º) manterá arquivo/prontuário para cada respectivo integrante do Corpo Clínico da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI.

TÍTULO VI – REVALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

ARTIGO 14º - A aprovação do cadastro pela Comissão de Credenciamento habilitará o médico a exercer sua profissão nas dependências da UNIDADE MORUMBI da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. pelo período de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO 1º - Findo o período de validade estabelecido no parágrafo anterior, o médico interessado deverá requerer a renovação de seu credenciamento, por meio de solicitação por escrito, dirigida à Comissão de Credenciamento, que poderá impor novas exigências, confirmação das atuais e reavaliação do profissional médico.

PARÁGRAFO 2º - A revalidação levará em consideração:

- a) competências institucionais, como o foco no cliente, relacionamento interpessoal, comprometimento e ética;
- b) capacitação clínica e técnica;
- c) participação documentada em programas de educação continuada;
- d) observação deste Regimento Interno.

PARÁGRADO 3º - A Comissão de Credenciamento deverá decidir o pedido de credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VII – DESCREDENCIAMENTO

Artigo 15º - Não atendidas as exigências ou na eventualidade de não confirmação das informações que constem do cadastro, fica a critério exclusivo da Comissão de Credenciamento o deferimento ou indeferimento da renovação do credenciamento.

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 1º - Será descredenciado, a critério exclusivo da Comissão de Credenciamento, o médico que:

- a) não observar estritamente o que determina este Regimento Interno;
- b) não solicitar o pedido de renovação de seu credenciamento, decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo;
- c) fornecer dados ou informações pessoais que não correspondam à realidade, desde que efetivamente comprovados;
- d) cometer atos, no desempenho de sua profissão, que evidenciem despreparo técnico e ético ou desrespeito às normas, sobretudo, mas não exclusivamente, disciplinares, da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.;
- e) cometer crime, relacionado ou não ao atendimento médico prestado ao paciente;
- f) abandonar suas funções, sem motivo justo, com prejuízo ao paciente sob sua responsabilidade;
- g) praticar atos que o desabonem;
- h) violar o sigilo médico e a confidencialidade das informações a que tiver acesso, inclusive, em situações em que haja dano ou risco de dano à imagem do hospital, de seus colegas e/ou ao paciente;
- i) não obedecer às normas do Código de Ética Médica.

PARÁGRAFO 2º - Tratando-se de prestação de serviços que envolvem conhecimento técnico e científico, bem como a salvaguarda da vida e saúde de seres humanos, no trato do desempenho da profissão, fica desde já estabelecido que, a critério exclusivo da Comissão de Credenciamento e, a qualquer momento, o médico que não atender às exigências aqui estabelecidas, será descredenciado.

PARÁGRAFO 3º - Será também automaticamente descredenciado o **médico não permanente**, após 2 (dois) anos consecutivos sem atuação no hospital, podendo ser recadastrado mediante requerimento a ser formulado nos moldes previstos neste artigo.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 16º - São direitos dos médicos que pertencem ao corpo clínico:

- a) a autonomia profissional;
- b) admissão e exclusão de membros a ser decidida pelo Corpo Clínico garantindo-se obediência às normas legais vigentes;

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

- c) o acesso à Instituição e seus serviços;
- d) a participação nas Assembleias e Reuniões;
- e) o direito de votar e, conforme o caso, ser votado;
- f) de receber pelos serviços prestados de forma mais direta e imediata possível;
- g) a decisão final sobre a prestação do serviço médico do hospital. Fica resguardado no limite dos preceitos éticos o Direito do médico decidir autonomamente em atender pacientes vinculados a convênios mesmo quando aceitos pelo Corpo Clínico;
- h) comunicar falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes.

ARTIGO 17º - São deveres dos médicos que pertencem ao corpo clínico:

- a) respeitar e observar o Código de Ética Médica, o Estatuto e o Regimento Interno da Instituição e as Normas Técnicas e Administrativas do hospital;
- b) assistir os pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração, e dentro da melhor técnica, em seu benefício;
- c) colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;
- d) participar de atos médicos em sua especialidade ou auxiliar colegas, quando necessário. Para a prática em outra área diferente da que foi admitido, deve o médico interessado cumprir as formalidades previstas para o ingresso no Corpo Clínico;
- e) cumprir as normas técnicas e administrativas da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI;
- f) elaborar prontuário dos pacientes, em letra legível, com registros indispensáveis à elucidação do caso em qualquer momento;
- g) colaborar com as Comissões específicas da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. – MORUMBI;
- h) restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em situações de emergência.
- i) internar e assistir, com dedicação e eficiência, os pacientes sob sua responsabilidade, nos termos do artigo 25 do Código de Ética Médica;
- j) colaborar, quando solicitado, com a Diretoria Clínica (art. 8º) e com as Equipes Médicas, em trabalhos que tenham por objetivo o aperfeiçoamento científico, cultural e social;

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

- k) prescrever com liberdade, responsabilidade e autonomia; salvo em períodos de surtos epidemiológicos, epidemias, pandemias e similares, quando os protocolos assistências da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A – MORUMBI, deverão ser rigorosamente obedecidos;
- l) comunicar à Diretoria todos os fatos, falhas e circunstâncias de que tiver conhecimento, com a finalidade de que seja mantida a boa ordem na Clínica e no respectivo Serviço;
- m) tratar com urbanidade os empregados do Hospital, da área de enfermagem ou administrativa, assim como os terceiros prestadores de serviços;
- n) esclarecer detalhadamente aos pacientes os aspectos que envolvem a cobrança de honorários profissionais, notadamente aqueles pacientes que venham a escolher profissionais cujos honorários não estão cobertos por convênios médicos.
- o) em respeito ao Regulamento Interno e com o intuito de permitir a identificação do profissional pela equipe interna e pacientes do hospital, é recomendável o uso do crachá de identificação, que lhe será fornecido pela REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI, mantendo-o em local de fácil visualização, quando nas dependências do hospital.

CAPÍTULO IV - DAS EQUIPES MÉDICAS

ARTIGO 18º - Os membros **permanentes** do Corpo Clínico poderão se organizar em **Equipes Médicas Permanentes**, de acordo com as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, desde que autorizados pela Diretoria Clínica (art. 8º).

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Corpo Clínico que tiverem interesse em organizarem-se em **Equipes Permanentes** deverão oficializar essa intenção por escrito, mediante requerimento próprio, endereçado à Diretoria Clínica que, após emitir seu parecer, submeterá à aprovação da Diretoria Geral da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI.

PARÁGRAFO 2º - Essas Equipes Médicas não terão vínculo empregatício com o hospital.

PARÁGRAFO 3º - As **Equipes Médicas Permanentes** serão geridas e organizadas por um coordenador.

PARÁGRAFO 4º - O coordenador de Equipe Médica será indicado, em lista tríplice, pelos membros que integram cada respectiva equipe. A Diretoria Técnica nomeará um, dentre os indicados, para ser o respectivo coordenador.

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 5º - As Equipes Médicas, na forma deste artigo, poderão ter acesso à aceitação de convênios que sejam ou estejam firmados com o hospital, manifestando sua expressa adesão, de tal forma a permitir que cada respectivo atendimento realizado possa ter sua contraprestação pecuniária realizada diretamente pelo Convênio firmado, nos moldes de cada específica contratação.

ARTIGO 19º - Aos coordenadores compete:

- a) auxiliar a Diretoria Clínica no regular andamento das atividades hospitalares;
- b) acompanhar e orientar os médicos do seu serviço;
- c) organizar o serviço sob sua responsabilidade de maneira a permitir que os pacientes sempre recebam atendimento imediato e sob padrão de qualidade do hospital;
- d) orientar o trabalho dos médicos, tendo em vista, sobretudo, a qualidade de assistência médica prestada;
- e) solicitar dos membros da equipe que sejam anotadas todas as informações decorrentes do atendimento, no prontuário de cada respectivo paciente, sempre em conformidade com as normas administrativas definidas pela Diretoria Clínica;
- f) comunicar à Diretoria Clínica todos os fatos, falhas e circunstâncias que tiver conhecimento, e que estejam relacionadas à equipe, com a finalidade de que seja mantida a boa ordem na Clínica ou no respectivo Serviço;
- g) cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas do hospital.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 20º - Os médicos do Corpo Clínico estão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades, que, dependendo da gravidade da infração cometida, poderão ser aplicadas independentemente da ordem estabelecida:

- a) Advertência escrita confidencial;
- b) Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias;
- c) Exclusão do Corpo Clínico.

PARÁGRAFO 1º - A penalidade referida no inciso "a" será aplicada pela Diretoria Clínica (art. 8º) e assinada pelo médico advertido. Em caso de recusa do médico faltoso, a Diretoria Clínica (art. 8º) deverá atestar sua recusa no documento, que deverá ser também assinado por duas testemunhas.

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 2º - A penalidade referida no inciso "b" será aplicada por meio de decisão conjunta da Diretoria Clínica (art. 8º) e comunicada ao interessado por carta ou telegrama, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO 3º - A penalidade referida no inciso "c" será aplicada após a conclusão de sindicância interna pela Comissão de Ética Médica e homologação por Assembleia Geral do Corpo Clínico, convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por meio de votação qualificada de 2/3 dos votos dos membros presentes à Assembleia favoráveis à exclusão, devendo tal decisão ser comunicada ao interessado por carta ou telegrama, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO 4º - A sindicância interna poderá ser aberta:

- a) de ofício, por deliberação da Comissão de Ética Médica;
- b) mediante comunicação da Diretoria do hospital;
- c) a pedido de qualquer um dos integrantes do Corpo Clínico, desde que o faça por escrito em petição fundamentada, indicando, desde já, os elementos de prova existentes (documentos e testemunhas, por exemplo), facultando-se ao profissional investigado o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO 5º - Fica permitida a suspensão imediata, na forma da alínea "b", em caso de indício de cometimento de falta grave pelo médico, a critério exclusivo da Diretoria Clínica (art. 8º), até a conclusão da Sindicância pela Comissão de Ética Médica, para apuração dos fatos, a fim de evitar danos aos pacientes, aos colegas ou à instituição.

PARÁGRAFO 6º - A penalidade de exclusão, quando aplicada, terá caráter definitivo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 21º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os assuntos de interesse do Corpo Clínico e será composta por todos os médicos que o compoñam.

PARÁGRAFO 1º - A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita mediante fixação de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando obrigatoriamente da convocação a ordem do dia a ser obedecida, em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros e em segunda convocação, após 1 (uma) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos, exceto para a exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos dos presentes.

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 2º - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será realizada anualmente, para:

- a) fixar a orientação geral superior, para o exercício da medicina dentro das dependências da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. –MORUMBI, observadas as disposições legais vigentes;
- b) nos anos de eleição, eleger o Diretor Clínico e seu vice, dentre os membros do **Corpo Clínico Permanente**;
- c) nos anos de eleição, eleger a Comissão Interna de Ética Médica;
- d) dirimir todas as dúvidas suscitadas, em razão de orientações que tenham sido dadas, por quaisquer dos órgãos que compõem o Corpo Clínico, bem como, resolver os conflitos de atribuições desses respectivos órgãos;
- e) comunicar à Diretoria Clínica (art. 8º), a orientação aprovada para solução dos problemas éticos ou técnicos;
- f) deliberar sobre reformas a este Regimento, em assuntos de sua competência, observado para essa hipótese o *quorum* especial de 3/4 (três quartos) de seus membros.

PARÁGRAFO 3º - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA poderá ser realizada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para discussão de qualquer das matérias elencadas no parágrafo anterior, quando convocada pela Diretoria Clínica (art. 8º), ou venha a ser requerida por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros que compõe o Corpo Clínico.

PARÁGRAFO 4º - As votações serão secretas, não se admitindo, entretanto, votos por procuração.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES

ARTIGO 22º – Constituem Comissões obrigatórias e permanentes do hospital:

- Comissão de Ética Médica;
- Comissão Interna de Revisão de Prontuários;
- Comissão Interna de Revisão de Óbitos;
- Comissão de Controle de Infecções Hospitalares;
- Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e tecidos para Transplante – CIHDOTT.

ARTIGO 23º - Outras Comissões poderão ser constituídas pela Diretoria Clínica (art. 8º), com a finalidade de prover, em tudo a que interessar o hospital, a respeito de matéria

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

específica de relevante interesse para a Medicina, aos pacientes e à população em geral, cujo funcionamento será regulado por Regimento Interno próprio.

TÍTULO I - COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

ARTIGO 24º - A Comissão de Ética Médica se constitui e tem suas atribuições definidas na Resolução n.º 2.152, de 10 de novembro de 2016, do Conselho Federal de Medicina e no que com ela for compatível, na Resolução n.º 83, de 29 de julho de 1998, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como nas que venham a substituí-las, as quais ficam, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste Regimento.

ARTIGO 25º - A Comissão de Ética Médica será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por voto direto e secreto, em Assembleia convocada para tal fim.

ARTIGO 26º - Apenas os **médicos permanentes** têm o direito de votar e serem votados na eleição da Comissão de Ética Médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores Geral, Clínico e Operacional, aqueles que não estejam quites com o Conselho Regional de Medicina, bem como os médicos que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 08 (oito) anos, com decisão transitada em julgada no âmbito administrativo ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM, não poderão integrar a Comissão de Ética Médica.

ARTIGO 27º - O mandato dos membros da Comissão de Ética Médica é o de 2 (dois) anos, não havendo limitação para o caso de reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão contará com um Presidente e um Secretário, eleitos dentre os membros efetivos na primeira reunião da Comissão.

ARTIGO 28º - Compete à Comissão de Ética Médica, no âmbito da REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. - MORUMBI;

- a) fiscalizar o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, estejam de acordo com os preceitos éticos e legais que norteiam a profissão;
- b) instaurar procedimentos preliminares internos mediante denúncia formal ou de ofício;
- c) colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar os profissionais sobre temas relativos à ética médica;

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

- d) atuar preventivamente, conscientizando o corpo clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- e) orientar o paciente da instituição de saúde sobre questões referentes à Ética Médica;
- f) atuar de forma efetiva no combate ao exercício ilegal da medicina;
- g) promover debates sobre temas da ética médica, inserindo-os na atividade regular do corpo clínico da instituição de saúde;
- h) elaborar seu regimento interno

ARTIGO 29º - As atividades e o funcionamento da Comissão de Ética Médica serão regulados por Regimento Interno próprio.

TÍTULO II - COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

ARTIGO 29º - A Comissão Interna de Revisão de Prontuário se constitui e tem suas atribuições definidas nas Resoluções nº 1.638, de 09 de agosto de 2002 e 1639, de 12 de agosto de 2002, do Conselho Federal de Medicina e na Resolução n.º 70, de 14 de novembro de 1995, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como nas que venham a substituí-las, as quais ficam, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste Regimento.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Comissão Interna de Revisão de Prontuário, assim como o seu coordenador, serão indicados pela Diretoria Clínica (art. 8º).

PARÁGRAFO 2º - Ao Médico Coordenador da Comissão Interna de Revisão de Prontuário incumbirá a coordenação dos serviços da comissão, assim como, a distribuição dos serviços de revisão de prontuários aos membros integrantes da equipe.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão Interna de Revisão de Prontuário elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Clínica (art. 8º), definindo os critérios para a realização dos trabalhos e as premissas a serem observadas para o perfeito e adequado trabalho de avaliação e revisão dos prontuários.

TÍTULO III – COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES HOSPITALARES

ARTIGO 30º - A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares se constitui e tem suas atribuições definidas pela Lei 9.431, de 6 de janeiro de 1997, em atos normativos originários do Ministério da Saúde, bem como nas que venham a substituí-las, as quais ficam, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste Regimento.

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares, assim como o seu coordenador, serão indicados pela Diretoria Clínica (art. 8º).

PARÁGRAFO 2º - O Médico Coordenador da Comissão de Controle de Infecções Hospitalares deverá ser portador do título de especialista em infectologia.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Clínica (art. 8º), definindo os critérios para a realização dos trabalhos e as premissas a serem observadas para o seu perfeito e adequado trabalho.

TÍTULO IV - COMISSÃO INTERNA DE REVISÃO DE ÓBITO

ARTIGO 31º - A Comissão Interna de Revisão de Óbito se constitui e tem suas atribuições definidas na Resolução n.º 114, de 01 de março de 2005 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, e demais normas sobre o tema, bem como nas que venham a substituí-las, as quais ficam, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante deste Regimento.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Comissão Interna de Revisão de Óbitos, assim como o seu coordenador, serão indicados pela Diretoria Clínica (art. 8º).

PARÁGRAFO 2º - Ao Médico Coordenador da Comissão Interna de Revisão de Óbitos incumbirá a coordenação dos serviços da Comissão, presidindo as reuniões, em que serão realizados os trabalhos de análise dos prontuários, para avaliação das causas que levaram o paciente a óbito.

PARÁGRAFO 3º - A Comissão Interna de Revisão de Óbito elaborará seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Clínica (art. 8º), definindo, em conjunto, as datas e a periodicidade das reuniões da comissão, fixando as premissas que deverão ser observadas para o perfeito e adequado trabalho de avaliação e revisão da *causa mortis*.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 33º - A reforma do presente Regimento Interno deverá ser decidida em Assembleia Geral, se necessário, Extraordinária, nos assuntos de sua competência.

ARTIGO 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Clínica (art. 8º), *ad referendum* da Assembleia Geral nos assuntos de sua competência.



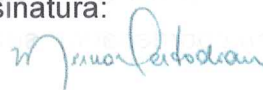

	REGIMENTO DIRETORIA			
	Vigência Data: 02/02/2027	Revisão 02	Código MOR.HSL.RG.013	
REGIMENTO DO CORPO CLÍNICO				

ARTIGO 35º - O presente Regimento Interno da REDE D'OR SÃO LUIZ – MORUMBI aprovado em Assembléia Geral Ordinária de 05/02/2021, passando a vigorar em 08/02/2021, e deverá ser observado por todos que exercerão suas atividades profissionais, de qualquer natureza, nas dependências do Hospital.

2. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Descrição	Autor	Data
01	Revisão sistêmica	Mauro Borghi	05/01/2021
02	Revisão do corpo do texto de acordo com a NORDOR027 padronização de documentos	Mauro Borghi	01/02/2024

3. CICLO DE APROVAÇÃO DOCUMENTAL

ELABORAÇÃO	VALIDAÇÃO	APROVAÇÃO
Data: 20/06/2018 Setor: Diretoria Nome: Mauro Borghi	Data: 02/02/2024 Setor: Qualidade Nome: Marta Lopes da Silva	Data: 02/02/2024 Setor: Diretoria Médica Nome: Mirna Nucci
Assinatura: 	Assinatura:  Marta Lopes da Silva Enfermeira COREN-SP 196166	Assinatura:  
Vigência: 02/02/2027		